



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 98
N

ECEBI ORIGINAL
m: 30/5/2018

Ada Felma da S. Pinheiro

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.O. Nº 102/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: 2ª Brigada de Infantaria de Selva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira-AM

CNPJ/CPF: 09.573.215/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3471-3254

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0804.2604

PROCESSO Nº: 5088/T/13

ATIVIDADE: Posto de Abastecimento de Combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de um posto de abastecimento de combustível, com tancagem aérea de 90m³, sendo 01 tanque para óleo diesel de 30m³ e 02 tanques para gasolina com 30m³ cada.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

30 MAI 2018

Maria Gorgete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques,
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 102/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais; conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5088/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
10. Apresentar no prazo de 90 dias, Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução e treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa.
11. Apresentar quando solicitação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de cadastro junto a Agência Nacional de Petróleo - ANP.
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECIBO ORIGINAL

04/05/2018

FABIO FERRENDIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G de M. Betti & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Andiroba, nº 176, Distrito Industrial, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 17.135.691/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.331.272-4

FONE: (92) 3533-1465

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.0109

PROCESSO Nº: 0906/T/14

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Taylor, Margem Direita do Igarapé Guarumutuba, confluência com Igarapé Tigre, Rio Ariáú – Zona Rural nas coordenadas geográficas: P1 03°19'19,13" S e 57°15'23,61" W; P2 03°19'35,10" S e 57°15'23,61" W; P3 03°19'35,10" S e 57°15'25,54" W; P4 03°19'32,52" S e 57°15'25,54" W; P5 03°19'32,52" S e 57°15'26,92" W; P6 03°19'31,12" S e 57°15'26,92" W; P7 03°19'31,12" S e 57°15'29,61" W; P8 03°19'29,87" S e 57°15'29,60" W; P9 03°19'29,87" S e 57°15'28,31" W; P10 03°19'26,45" S e 57°15'28,31" W; P11 03°19'26,45" S e 57°15'26,69" W; P12 03°19'22,38" S e 57°15'26,69" W; P13 03°19'22,38" S e 57°15'25,39" W; P14 03°19'19,13" S e 57°15'25,39" W, conforme processo DNPM nº 880.294/2013, Barreirinha – AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e seixo numa área de 4,878ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 065/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0906/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**4,878 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas neste L.O com mourões devidamente identificados.
13. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
14. **Apresentar a este IPAAM, semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do Técnico responsável pela elaboração.
15. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 30 dias**, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 481
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/05/18

PS-1274829-3
JOHANNES TEIXEIRA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 001/03-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica Nova Veneza Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, km 0, s/nº, Cacau Pirera, Iranduba-AM

CNPJ/CPF: 04.766.948/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.149.556-0

FONE: (92) 99239-4632

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO Nº: 2253/T/02

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, km 0, s/nº, Cacau Pirera, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORT.º: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 001/03-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2253/T/02.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Movimentar, armazenar, e transportar matéria prima florestal (resíduos e lenha) somente via Sistema DOF (Documento de Origem Florestal).
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar semestralmente, o relatório das emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.
12. Solicitar Outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12, de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
13. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24 / 05 / 2018
[Signature]

IPAAAM
FL. Nº 161
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 124/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Maués.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Quintino Bocaiúva, 248, Centro, Maués-AM.

CNPJ/CPF: 04.282.869./0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99324-5227

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1013.0109

PROCESSO Nº: 3211.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda da Estrada Maués Miri, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P1: -57°41'52,30"W e 3°22'16,81"S; P2: -57°41'52,30"W e 3°22'15,60"S; P3: -57°41'46,63"W e 3°22'15,05"S; P4: -57°41'46,89"W e 3°22'10,89"S, Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para lavra de argila em área de 2,87 ha para único e exclusivo emprego nas obras da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE/PROSAI-MAUÉS.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 MAI 2018

[Signature]
Maria Gorete NE da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 124/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3211.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
12. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (2,87 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas no Relatório Técnico de Vistoria com mourões devidamente identificados.
15. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
16. **Apresentar a este IPAAM**, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 157
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 05 / 18

Leda Dilma de S. Pinheiro -
A.T.M.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 056/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: 21ª Companhia de Engenharia de Construção.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/nº, Ponta Negra, São Gabriel da Cachoeira-AM.

CNPJ/CPF: 07.546.219/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3659-1048

FAX: (92) 3659-1046

REGISTRO NO IPAAM: 0804.0109

PROCESSO Nº: 4019.2016

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento de saibro/laterita.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada BR-307, km 12, nas coordenadas geográficas **P01:** -00 05' 56,03"/-67 00' 39,10"; **P02:** -00 05' 58,22"/-67 00' 42,52"; **P03:** -00 05' 44,43"/-67 00' 45,05"; **P04:** -00 05' 44,58"/-67 00' 43,42"; e **P05:** -00 05' 46,48"/-67 00' 41,11", no município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

FINALIDADE: Autorizar a extração de piçarra (Saibro/Laterita), em uma área de 04,226ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

17 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 056/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4019.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/1967 e 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento;
10. Só realizar a transposição de corpos d'água mediante de autorização deste OEMA;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (04,226ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
13. Apresentar, no prazo de 30 dias, Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal;
14. Só iniciar a atividade de lavra após a emissão da Dispensa de Título Minerário junto ao DNPM;
15. **Apresentar semestralmente**, relatório de desenvolvimento das atividades desenvolvidas no empreendimento, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável Técnico.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 153
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/5/18

Cida Selma da Silva Pinheiro

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 055/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: 21ª Companhia de Engenharia de Construção.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Área Militar Capitão Nobuo Oba, s/nº, Ponta Negra, São Gabriel da Cachoeira-AM.

CNPJ/CPF: 07.546.219/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3659-1048

FAX: (92) 3659-1046

REGISTRO NO IPAAM: 0804.0109

PROCESSO Nº: 4016.2016

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento de saibro/laterita.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada BR-307, km 12, nas coordenadas Geográficas: P01: -00 05' 23,92"/-67 00' 25,70"; P02: -00 05' 28,95"/-67 00' 29,90"; P03: -00 05' 27,23"/-67 00' 30,56"; e P04: 00 05' 25,47"/-67 00' 29,23, no município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

FINALIDADE: Autorizar a extração de piçarra (Saibro/Laterita), em uma área de 0,698ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

17 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

Recebi em
17/5/18
Cida Selma da
Silva Pinheiro - APT ax

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 055/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4016.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/1967 e 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento;
10. Só realizar a transposição de corpos d'água mediante de autorização deste OEMA;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (0,698), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
13. Apresentar, no prazo de 30 dias, Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal;
14. Só iniciar a atividade de lavra após a emissão da Dispensa de Título Minerário junto ao DNPM;
15. **Apresentar semestralmente**, relatório de desenvolvimento das atividades desenvolvidas no empreendimento; contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável Técnico.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30/05/18
IPAAM
Nº 15
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 174/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797

FAX: (92) 98115-8503

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 0761.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Estadual AM 070, km 67, nas coordenadas geográficas: P01: 03°13'28,366" S e 60°33'45,176" W; P02: 03°13'18,439" S e 60°33'18,439" W; P03: 03°13'18,314" S e 60°33'44,738" W; P04: 03°13'24,460" S e 60°33'43,677" W; P05: 03°13'28,312" S e 60°33'44,100" W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia em uma área de 1,79 ha, para único e exclusivo emprego na obra de duplicação da Rodovia AM 070.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 174/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0761.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (1,79 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, a Dispensa de Título Minerário expedido pelo DNPM.
15. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.



IPAAAM
FL. Nº 157
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL GOVERNO DO ESTADO DO
Em: 20/05/2018 AMAZONAS
Silvia M. da Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 339/09-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **D.P. Junglkans-Me.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sargento Nonato Brito, nº 1000, Vista Alegre, Careiro-AM.

CNPJ/CPF: 07.943.549/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.270.593-2

FONE: (92) 9161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1023.2706

PROCESSO Nº: 2249/T/09

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículo tanque de combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 339/09-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2249/T/09.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo e álcool combustível, exclusivo do veículo identificado pela placa: **NOM-1885**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV atualizados.
 - d) Comprovantes da destinação dos serviços gerados na limpeza/ desgaseificação dos tanques de combustíveis.
 - e) Comprovante de serviços de manutenção/repares do veículos que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.